



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1980

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

PORTARIA N.º 2.272, DE 12 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. **ROBERTO VICENTE DA SILVA**, portador do RG. N.º 6.692.630-3-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 759.459.329-49, lotado no cargo de Provimento Efetivo de **GUARDIÃO**, a serem gozadas a partir do dia 02/07/2018 à 31/07/2018, referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 30/06/2017.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 2.271, de 12 de Julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Concede férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. **JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS** portador do documento de identidade RG. N.º 81875510-SSPR-PR e CPF/MF. N.º 018.949.269-43, lotado no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem gozadas a partir do dia 12/07/2018 à 10/08/2018, referente ao período aquisitivo de 30/06/2016 a 29/06/2017, e, o valor correspondente a 1/3 de férias será incluso na folha de pagamento do mês de julho.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1980

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

LEI N º 893 /2018

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2018 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2018.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 365.975,21 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte um centavo), mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO.	
09.002	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
09.002.27.695.0022.2121	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00 – 808	OBRAS E INSTALAÇÕES	270.476,19
TOTAL		270.476,19
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO.	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
09.003.20.608.0031.2053	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ACRICOLAS	
4.4.90.52.00.00 – 807	Equipamentos e Material Permanente	95.499,02
TOTAL		95.499,02
TOTAL GERAL		365.975,21

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1980

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00.- 807	Outras Transferências de Convênios da União – Principal - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	95.499,02
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00.- 808	Outras Transferências de Convênios da União – Principal - INFRAESTRUTURA EM ESPAÇO DE INTERESSE TURÍSTICO	270.476,19
TOTAL		365.975,21

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO (12/07/2018).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte cinco dias do mês de Maio do ano de 2018, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 19/2018**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, para a **aquisição de gramas, flores, folhagens e árvores, para atender as necessidades do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de gramas, flores, folhagens e árvores, para atender as necessidades do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranaíba, na Rodovia PR, nº 561, CEP 87.710-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.168.382/0001-06, neste ato representada pelo Sr. João Batista Meurer Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 9.469.597-0, inscrito no CPF sob o nº 049.103.559-44, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 190, na cidade de Paranaíba, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Grama para jardim do tipo esmeralda, em placas uniformes com espessura de no mínimo 2,5 cm, bem enraizada, isenta de pragas e doenças.		MT	450,00	8,3900	3.775,50
2	Dracena Tricolor, com folhas lineares, longas, com 30 a 90 cm de comprimento e caule Eretos,		UN	10,00	50,0000	500,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1980

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

	delgaos e tortuoso. Mudanças de aproximadamente 1.80 cm					
3	Manacá de jardim - arbusto de médio porte, folhagem parene forma e uma arvoreta, bem ramificado e caule e ramos e textura áspera. Folhas ovais lisas e de cor verde- escura. Mudanças de aproximadamente 50 cm.		UN	15,00	28,0000	420,00
4	Orquídea de Bambu ou Arundinas para jardim - Planta herbácea perene de caule parecido com junco, formando grandes touceiras de altura que pode chegar até 2,0m. Suas folhas são estreitas e finas com até 19 cm de comprimento e com ponta aguçada. As flores são isoladas, cor-de-rosa com o labelo em cor-de-rosa forte ou púrpura e sépalas rosadas que envolvem o caule.		UN	15,00	23,9000	358,50
5	Buxos - planta lesonha e arbustiva, folhagem de coloração verde-escura. Mudanças de 0,30 cm		UN	55,00	25,0000	1.375,00
6	Mudanças de Dianella Tasmanica - planta herbácea, perene, rizomatosa e entouceirada mudanças de aproximadamente 0,40 cm.		UN	15,00	17,0000	255,00
7	Mudanças de Ixoria Coccianeia - planta arbustiva própria para jardins, seu caule é de textura lenhosa, ramificado, ereto e pode alcançar até 2 metros de altura de folhas simples, de coloração verde-escura, coriáceas e muito brilhantes, as flores podem ser alaranjadas, róseas, vermelhas ou amarelas. Mudanças de 0,30 cm		UN	15,00	13,0000	195,00
8	Mudanças de Lantana Camara - Arbusto de folha perene e de crescimento rápido com folhas com 5 a 10 cm de comprimento, opostas, de borda dentada. Pubescentes dos dois lados, ásperas, verde escuras na face superior e mais claras na parte inferior e com um cheiro característico quando esmagadas, suas flores agrupadas que são ao princípio amarelas, passando ao laranja e tornando-se posteriormente vermelhas, começam esta variação desde o exterior até o centro da inflorescência, coexistindo flores com as três cores. Mudanças de aproximadamente 40 cm		UN	15,00	7,0000	105,00
9	Mudanças de Pentas Lanceolata - arbusto florífero de pequeno porte para uso em jardim com cerca viva, mudanças de aproximadamente 1,50 cm.		UN	15,00	18,0000	270,00
10	Azaléia dobrada anã, cores diversas, muda com aproximadamente 15 cm, acomodadas em embalagens de lona.		UN	15,00	17,0000	255,00
11	Arranjos compostos por flores nobres, especialmente nas cores vermelha, branca, e amarela. Predominantemente compostos por rosas colombianas, lírios e astomélias. Opcionalmente podem ser acrescentados lisianthus, gérbas, antúrios, tango, boca-de-leão e áster branco. VERDES COMPLEMENTARES: camélia, ruscus, aspargo vassoura, eucalipito e verdes especiais. DIMENSÕES DOS ARRANJOS: 80 cm de comprimento; 20 cm de altura e 25 cm de caimento.		UN	8,00	190,0000	1.520,00
12	Botão de rosa natural avulso		UN	200,00	7,5000	1.500,00
13	Botão de rosa vermelho decorado com galhos e Gypsifolia, em embalagem e celofane furta cor, com laço em fita.		UN	200,00	15,0000	3.000,00
14	Begônia florida em vasos tamanho 11		UN	100,00	18,6000	1.860,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1980

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

15	Gérbera florida em vasos tamanho 11		UN	100,00	18,6000	1.860,00
16	Violeta florida em vasos tamanho 11		UN	600,00	13,6000	8.160,00
17	Kalanchoe florida cores diversas em vasos tamanho 11		UN	100,00	13,6000	1.360,00
18	Calandiva florida cores diversas em vasos tamanho 11		UN	100,00	13,6000	1.360,00
19	Angico-Preto (Parapiptadenia rígida) Porte M		UN	10,00	25,0000	250,00
20	Aroeira-Salsa (Schinus molle L) Porte M		UN	30,00	25,0000	750,00
21	Canafístula (Peltophorum dubium) Porte G		UN	100,00	33,0000	3.300,00
22	Canela-da-Índia (Cinnamomum zeylanicum) Porte M		UN	20,00	28,4000	568,00
23	Caroba (Jacaranda micrantha) Porte G		UN	80,00	60,0000	4.800,00
24	Cássia-Imperial (Cassia fistula L.) Porte M		UN	80,00	23,8000	1.904,00
25	Cerejeira-do-Japão (Prunus serrulata) Porte P		UN	50,00	24,9000	1.245,00
26	Escova-de-Garrafa (Callistemon viminalis) Porte P		UN	50,00	18,8000	940,00
27	Extremosa (Lagerstroemia indica L) Porte P		UN	60,00	17,6000	1.056,00
28	Falso-Barbatimão (Cassia leptophylla) Porte M		UN	50,00	25,0000	1.250,00
29	Farinha-Seca (Albizia niopoides) Porte G		UN	30,00	70,0000	2.100,00
30	Ipê rosa (Tabebuia impetiginosa) Porte G		UN	50,00	60,0000	3.000,00
31	Ipê-Roxo (Tabebuia avellanedae) Porte G		UN	50,00	60,0000	3.000,00
32	Jacarandá-Mimoso (Jacaranda mimosaefolia) Porte G		UN	50,00	60,0000	3.000,00
33	Magnólia-Amarela (Magnolia grandiflora L) Porte G		UN	20,00	60,0000	1.200,00
34	Manacá-da-Serra (Tibouchina sellowiana) Porte P		UN	50,00	30,0000	1.500,00
35	Manduirana (Cassia speciosa) Porte M		UN	20,00	25,0000	500,00
36	Pata-de-Vaca (Bauhinia forficata) Porte M		UN	50,00	25,0000	1.250,00
37	Pau-Cigarra (Senna multijuga) Porte M		UN	50,00	25,0000	1.250,00
38	Pau-Ferro (Caesalpineia férrea) Porte G		UN	10,00	31,0000	310,00
39	Quaresmeira (Tibouchina pulchra) Porte M		UN	50,00	25,0000	1.250,00
40	Quaresmeira-Roxa (Tibouchina granulosa) Porte M		UN	50,00	25,0000	1.250,00
41	Sibipiruna (Caesalpinia peltophoroides) Porte M		UN	100,00	25,0000	2.500,00
42	Tipuana (Tipuana tipu) Porte G		UN	30,00	60,0000	1.800,00
43	Vacum (Allophylus edulis) Porte M		UN	30,00	25,0000	750,00
44	Gramma Esmeralda (Zoysia Silvestre) 40 cm x 125 cm		UN	1.000,00	8,3900	8.390,00
47	Areca-Bambu, areca lutescens, com no mínimo 1,20 metros.		UN	300,00	45,0000	13.500,00
48	Bambuza com 4 hastes, bambus agracilis.		UN	200,00	22,5000	4.500,00
49	Azaléia, rhododendron, caixa com 15 unidades.		CX	100,00	62,4000	6.240,00
50	Pata-de-elefante, beaucarnea curvata, com no mínimo 0,80 centímetros.		UN	50,00	100,0000	5.000,00
51	Buxinho, buxus sempervirens, com no mínimo 0,20 centímetros.		UN	50,00	23,9000	1.195,00
53	Clusia, clusia rósea.		UN	200,00	20,9000	4.180,00
57	Dracena Tricolor, dracaena marginata, com no mínimo 0,80 metros.		UN	100,00	25,0000	2.500,00
58	Moreia Cremer, dietes iridioides.		UN	200,00	14,0000	2.800,00
59	Palmeira Areca de Locuba, dypsis, com no mínimo 2,0 metros.		UN	300,00	120,0000	36.000,00
60	Lágrima de Cristo, clerodentrum thomsoniae.		UN	300,00	23,3000	6.990,00
61	Barba de Serpente, liriopemuscarí.		UN	100,00	3,6000	360,00
66	Gladiolo, gladiolos, caixa com 15 unidades.		CX	100,00	21,4000	2.140,00
69	Primavera, bougainviller, caixa com 15 unidades		CX	50,00	37,4000	1.870,00
71	Dente de leão, taraxacum, caixa com 15 unidades.		CX	50,00	23,0000	1.150,00
75	Agapanthus, agaphantus africanus, caixa com 15 unidades.		CX	100,00	71,5000	7.150,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1980

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

Valor Total Homologado - R\$ 172.817,00

A empresa: **GABRIELA ABT TRATZ - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guarapuava, na Avenida C, nº 952, CEP 85.138-600, inscrita no CNPJ sob o nº 11.828.351/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Renilton José Tratz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 4.037.758-1, inscrito no CPF sob o nº 573.917.009-09, residente e domiciliado na Avenida C, nº 952, na cidade de Guarapuava, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
45	Violeta, violeta híbrida , caixa com 15 unidades.		CX	100,00	24,5000	2.450,00
46	Boca de Leão, anthirrhinum majus, caixa com 15 unidades.		CX	105,00	17,5000	1.837,50
52	Margaridinha Escura, coreopsis tinctoria, caixa com 15 unidades.		CX	200,00	20,0000	4.000,00
54	Craveiro da China, dianthus chinensis, caixa com 15 unidades.		CX	200,00	20,5000	4.100,00
55	Cravo da Índia, tagetes patula, caixa com 15 unidades.		CX	200,00	20,7000	4.140,00
56	Crisântemo, chrysanthemum, caixa com 15 unidades.		CX	200,00	21,2800	4.256,00
62	Geranio, pelargonium fragrans, caixa com 15 unidades.		CX	100,00	30,2900	3.029,00
63	Margarida, chrysanthemum, caixa com 15 unidades		CX	200,00	22,2600	4.452,00
64	Maria Sem Vergonha/Vinca, cathareanthus roseus, caixa com 15 unidades.		CX	200,00	16,4800	3.296,00
65	Petúnia, petúnia x hybrida, caixa com 15 unidades.		CX	200,00	16,8300	3.366,00
67	Vinca, vinca major, caixa com 15 unidades.		CX	100,00	16,7900	1.679,00
68	Zinnia, zinnia elegans, caixa com 15 unidades.		CX	100,00	16,7900	1.679,00
70	Erica, erica, caixa com 15 unidades.		CX	100,00	17,1000	1.710,00
72	Salvia, salvia officinallis, caixa com 15 unidades.		CX	50,00	17,9200	896,00
73	Cravinea, dhiantusch, caixa com 15 unidades.		CX	220,00	16,7900	3.693,80
74	Tagetis, tagetis, caixa com 15 unidades.		CX	100,00	15,3600	1.536,00
76	Clorofilo, chorophitum comosum, caixa com 15 unidades.		CX	100,00	18,7600	1.876,00
77	Beijinho, impatieins parviflora, caixa com 15 unidades.		CX	200,00	21,0600	4.212,00
78	Amor Perfeito - mudas acondicionadas em embalagem de plástico, em substrato orgânico, mudas de no mínimo 15 cm altura - cx c/ 15 unidades.		CX	20,00	17,2100	344,20
79	Onze-Horas - Mudas acondicionadas em embalagem de plástico, eu substrato orgânico, mudas de no mínimo 15 cm de altura- cx c/15 unidades.		CX	20,00	17,2100	344,20
80	Sálvia dos Jardins - Mudas acondicionadas em embalagem de plástico em substrato orgânico, mudas de no mínimo, 10 cm de altura,cx c/ 15 unidades.		CX	20,00	17,6800	353,60
81	Celósias - Mudas acondiconadas, mudas de no mínimo 10 cm , cx c/15 unidades.		CX	20,00	17,5000	350,00

Valor Total Homologado - R\$ 53.600,30

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – Os objetos serão entregues de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1980

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1980

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1980

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 380;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 381;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 378;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 335;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 336;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 337;
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 334;
12.002.15.452.0025.2062.3.3.90.30.00.00 – 546;
12.002.18.541.0029.2064.3.3.90.30.00.00 – 561;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1980

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 02 de julho de 2018.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA - ME
Representante Legal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1980

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

GABRIELA ABT TRATZ - EPP
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF